



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 10949/25
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e ao Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, a necessidade de fornecimento do medicamento Risperidona, para beneficiar pessoas no tratamento de deficiências Intelectuais, no estado de Rondônia. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e ao Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, a necessidade de fornecimento do medicamento Risperidona, para beneficiar pessoas no tratamento de deficiências Intelectuais, no estado de Rondônia. Considerando o relevante interesse público da matéria, apresenta-se os seguintes questionamentos: 1. Qual é o motivo específico para a falta de estoque desse medicamento supramencionado em hospitais e unidades de saúde do Estado de Rondônia. 2. Existe previsão para a normalização do abastecimento desse medicamento? 3. Como o Estado de Rondônia está auxiliando as famílias que atualmente não têm acesso a esse medicamento devido à sua escassez? 4. Existe algum plano de contingência para que garanta o fornecimento imediato desse medicamento? Plenário das Deliberações, 11 de fevereiro de 2025. DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Governador, Chegou ao conhecimento deste gabinete parlamentar relatos de cidadãos preocupados quanto à ausência de fornecimento do medicamento Risperidona para pessoas no tratamento de deficiências Intelectuais, no estado de Rondônia. Sabe-se que o Estado fornece medicamentos gratuitos ou com descontos a cidadãos brasileiros, através do programa Farmácia Popular, cujo principal objetivo é assegurar o direito social de cada cidadãos, em especial, às pessoas com menor condições econômicas. No ordenamento jurídico nacional, como ápice normativo, a Constituição Federal, em seu art. 6º, caput, e nos artigos 196 e seguintes, estabelece <i>que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.</i> A garantia desse direito implica não apenas nas condições adequadas de atendimento, mas também na oferta de tratamentos e medicamentos, uma vez que se fundamenta na garantia do direito à saúde, conforme estabelecido na Constituição Federal. Sendo assim, o acesso aos medicamentos adequados é um direito fundamental de todos os cidadãos, uma vez que o Estado de Rondônia deve zelar pela saúde e bem-estar de seus habitantes, garantindo que a pessoas necessitadas tenham acesso aos remédios de maneira permanente e contínua. A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo: XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. Portanto, é imprescindível que providências sejam tomadas para solucionar esse problema, a fim de garantir o acesso ao tratamento adequado, incluindo o fornecimento regular desse medicamento, é o que propõe esta indicação, visando atender o interesse público da matéria.			